

REGULAMENTO 19 DA ISAF
CÓDIGO DE ELEGIBILIDADE
Edição Brasileira – (EM REVISÃO)

Ver regra 75.2. Este apêndice não deve ser alterado por instruções de regata ou determinações das autoridades nacionais.

REGULAMENTO 19

19. CÓDIGO DE ELEGIBILIDADE

19.1 Um competidor cuja elegibilidade tenha sido suspensa ou revogada não deve participar de nenhuma competição no esporte da vela.

REGRAS DE ELEGIBILIDADE DA ISAF

19.2 Para ser admitido como competidor em eventos relacionados na regra **19.3**, um competidor deve:

- a. Observar os estatutos e regras da ISAF;
- b. Ser afiliado a uma autoridade nacional ou a uma das organizações afiliadas. Um competidor deverá comprovar tal afiliação por:
 1. Ter sido inscrito pela autoridade nacional do país do qual o competidor é natural ou regularmente residente ou
 2. Apresentar um certificado ou a carteira de afiliação válida ou outro comprovante de identidade e afiliação satisfatório e
- c. **Ter sido:**
 1. **Cadastrado na página da ISAF como um “Velejador da ISAF” e**
 2. **Assinado atestado de renúncia da Corte de Arbitragem do Esporte**

No caso de eventos relacionados nos itens 19.3(a), (b) e (c), Eventos de Qualificação Olímpica e Eventos de Match Race Graduados da ISAF.

EVENTOS QUE REQUEREM ELEGIBILIDADE DA ISAF

19.3 A elegibilidade da ISAF é requerida para:

- a. Regatas à vela dos Jogos Olímpicos;
- b. Regatas à vela de Jogos Regionais reconhecidos pelo Comitê Olímpico Internacional;
- c. Eventos que incluam "ISAF" em seus títulos;
- d. Campeonatos mundiais e continentais das classes da ISAF e do ORC - Conselho de Regatas de Oceano; **Grandes Eventos** e outros eventos aprovados pela ISAF como um Campeonato Mundial.
- e. Qualquer outro evento no qual a Autoridade Organizadora, a Autoridade Nacional Filiada ou a ISAF tenham nomeado um Júri Internacional **ou Árbitros** Internacionais, Oficiais Internacionais de Regata, Medidores Internacionais ou Delegados Técnicos

da ISAF para atuar **em tal** capacidade para a qual **possuam Certificado de Nomeação emitido pela ISAF**;

- f. Qualquer evento aprovado por uma Autoridade Nacional Filiada ou pela ISAF como evento de qualificação para a Olimpíada; e
- g. Qualquer evento designado por uma Autoridade Nacional Filiada no âmbito de sua jurisdição no qual é exigida a elegibilidade da ISAF.

19.3.1 Uma Autoridade Organizadora pode, com a aprovação da respectiva Autoridade Nacional, requerer a elegibilidade da ISAF para um evento quando assim prescrito no aviso de regata e nas instruções de regata.

SUSPENSÃO DA ELEGIBILIDADE DA ISAF

19.4 A elegibilidade da ISAF de um competidor deverá ser prontamente suspensa, com efeito imediato, permanentemente ou por um período determinado, após investigação apropriada do competidor pela autoridade nacional ou pelo Comitê Executivo da ISAF:

- a. Por qualquer suspensão de elegibilidade imposta de acordo com a regra 69.2;
- b. Por infração à regra 5 ou
- c. Por ter participado, nos dois anos que antecederam à investigação, de evento em que o competidor sabia ou deveria saber tratar-se de um evento proibido.

19.4.1 Um evento proibido é aquele que:

- a. Permite ou obriga a propaganda, além do permitido pelo Código de Propaganda da ISAF;
- b. Oferece prêmio ou outros benefícios citados no Regulamento **18.14.1** e que seja um evento nacional não aprovado pela autoridade nacional da localidade ou evento internacional não aprovado pela ISAF ou
- c. Seja descrito como um campeonato mundial, no título do evento ou de qualquer outra forma como tal, e que não seja aprovado pela ISAF.
- d. Que não esteja de acordo com os requisitos da regra 87, e não seja de outra forma aprovado pela ISAF.

19.4.2 Quando um evento citado no **regulamento 19.3** tem aprovação conforme requerido, tal fato deverá ser descrito no aviso de regata e nas instruções de regata.

RELATÓRIOS, RECURSOS, NOTIFICAÇÕES E APELAÇÕES

19.5 Quando uma autoridade nacional suspende a elegibilidade da ISAF para um competidor, de acordo com **o regulamento 19.4**, deverá imediatamente informar a suspensão e suas razões para a ISAF. O Comitê Executivo da ISAF poderá alterar ou anular a suspensão com efeito imediato. A ISAF deverá prontamente notificar a suspensão da elegibilidade da ISAF de

um competidor, suas alterações ou anulação pelo Comitê Executivo, a todas Autoridades Nacionais, Associações de Classe da ISAF, ao ORC - Conselho de Regatas de Oceano e outras organizações afiliadas à ISAF, que poderão, também, suspender a elegibilidade para eventos realizados sob sua jurisdição.

19.5.1 Um competidor a quem tenha sido imposta suspensão de elegibilidade da ISAF por uma autoridade nacional ou imposta ou alterada pelo Comitê Executivo da ISAF, deverá ser notificado do direito de apelação ao Tribunal de Recursos da ISAF com uma cópia do Código do Processo do Tribunal de Recursos.

19.5.2 Uma autoridade nacional ou o Comitê Executivo da ISAF pode solicitar uma revisão de sua decisão pelo Tribunal de Recursos da ISAF, obedecendo ao Código do Processo do Tribunal de Recursos.

19.5.3 O Código do Processo do Tribunal de Recursos deve orientar todas as apelações e solicitações de recurso.

19.5.4 Ao receber uma apelação ou recurso, o Tribunal de Recursos da ISAF poderá confirmar, alterar ou anular a suspensão de elegibilidade ou requerer audiência ou reabertura de audiência pela autoridade que impôs a suspensão.

19.5.5 As decisões do Tribunal de Recursos não estão sujeitas a apelação.

19.5.6 A ISAF deverá prontamente notificar todas as decisões do Tribunal de Recursos da ISAF **a todas** autoridades nacionais, associações de classes da ISAF e outras organizações a ela filiadas.

Re-estabelecimento da Elegibilidade da ISAF

19.6 O Comitê de Recursos da ISAF pode restabelecer a elegibilidade de um competidor à ISAF que:

- a. Submeta um pedido de restabelecimento da elegibilidade;
- b. Tenha posto em prática circunstâncias substancialmente corrigidas que justifiquem o restabelecimento e
- c. Tenha completado no mínimo três anos de suspensão.

Nota: O **Regulamento 19** está sujeito a alterações pelo Conselho da ISAF. A versão atualizada do regulamento está disponível na ISAF pelo correio, fax ou e-mail (sail@isaf.co.uk) (**Edição Brasileira atualizada no sítio www.fvvm.org.br**)
